



# Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

## **EDITAL CONVOCATÓRIO**

**PROCESSO: nº. 097/2019**

**LICITANTE:** Município de Campo Belo - MG

**MODALIDADE:** Pregão nº.076/2019

**TIPO:** Menor Preço Unitário

**Sistema Registro de Preços**

### **Abertura dos envelopes:**

Dia: 10/06/2019

As :12:30 horas

O Município de Campo Belo – MG através da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, mediante o pregoeiro designado pela Portaria nº 5.380 de 02 de janeiro de 2019, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, a fim de selecionar proposta objetivando aquisição dos objetos enunciados no Anexo V deste edital.

**A abertura da sessão será às 12:30 horas, do dia 10 de junho de 2019 quando serão recebidos os envelopes “Documentação” e “Proposta”, relativos à licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes.**

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei 10.520/02, subsidiariamente a lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº. 1820 de 04 de agosto de 2003 (que regulamenta o Pregão no município), Decreto Municipal nº1985, de 01 de agosto de 2005 (que institui o Sistema de Registro de Preços) e pelas demais normas e condições estabelecidas neste Edital.

Este edital será fornecido pelo Município de Campo Belo, a qualquer interessado, no Setor de Licitações do Município de Campo Belo, situado a Rua Tiradentes, nº. 491 - térreo, Centro ou através do endereço eletrônico [www.campobelo.mg.gov.br](http://www.campobelo.mg.gov.br).

## **I – OBJETO**

- 1 – Contratação de empresa especializada para locação de banheiro químico standart para a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura para realização de eventos do Calendário Municipal, através do Sistema Registro de Preços, conforme discriminado no anexo V do edital.

Fazem parte integrante deste edital,

- 1.1 Declaração de habilitação (Anexo I),
- 1.2 Minuta de Contrato (Anexo II),
- 1.3 Declaração que conhece e aceita os Termos do Edital, ultima alteração contratual e não emprega menor (anexo III),
- 1.4 Declaração que a empresa se enquadra nos requisitos da Lei Complementar nº.123/2006 ( anexo IV),
- 1.5 Termo de Referência (anexo V),
- 1.6 Minuta da Ata (Anexo VI),
- 1.7 Declaração para Assinatura da Ata (Anexo VII) e
- 1.8 Proposta Eletrônica ( Anexo VIII).



# Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

## II – DA PARTICIPAÇÃO

**2.1** – Poderão participar exclusivamente deste pregão

**2.1.1** – estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexos;

**2.2** – As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital o seguinte:

a) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (conforme modelo anexo I)

b) Declaração que a empresa se enquadra nos requisitos da Lei Complementar nº.123/2006 (conforme modelo anexo IV), se for o caso.

### **AS DECLARAÇÕES ACIMA CITADAS, DEVERÃO SER APRESENTADAS FORA DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO E PROPOSTA.**

c) 02 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope nº. 1, sua proposta comercial conforme solicitado no item 4 deste edital, e no envelope nº. 2 a documentação comprobatória da habilitação solicitada no item 6 deste edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ e endereço, os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Campo Belo – MG  
Envelope nº. 1 - “PROPOSTA COMERCIAL”  
Processo nº.097/2019  
Pregão nº. 076/2019

Prefeitura Municipal de Campo Belo – MG  
Envelope nº. 2 “DOCUMENTAÇÃO  
Processo nº.097/2019  
Pregão nº. 076/2019

**2.3** – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

**2.3.1** – concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**2.3.2** – que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou por esta tenham sido declaradas inidôneas;

**2.3.3** – que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição:

I. Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e



# Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

II. Considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” nesta licitação.

**2.3.4** – estrangeiras que não funcionam no país,

**2.3.5** – Não poderá participar empresas cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários, empregados ou ocupantes de função gratificada na Prefeitura Municipal de Campo Belo;

**2.3.6** - Empresas cujo objeto social não seja compatível com o objeto da licitação e

**2.4. SERÁ CONCEDIDO TRATAMENTO FAVORECIDO PARA AS ME/EPP/EQUIPARADAS, NO PERCENTUAL DE 10%(DEZ POR CENTO) NOS LIMITES PREVISTOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº.123/2006.**

## III – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

**3.1** – O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada.

**3.1.1** - Para o credenciamento é necessário:

**3.1.1.1** - Para sócios-proprietários deverão ser apresentados **Credenciamento para Assinatura da Ata (modelo anexo VII); ato constitutivo, devidamente registrado, estatuto social ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial**, registrado no órgão competente Junta Comercial, no qual estejam expressos os poderes para o representante legal exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e **cópia de documento oficial de identificação que contenha fotografia;**

**3.1.1.2** - Em se tratando de representantes, apresentarem **Credenciamento para Assinatura da Ata (modelo anexo VII), procuração pública ou particular, com firma reconhecida**, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhados de documento oficial de identificação que contenha fotografia e **ato constitutivo, devidamente registrado, estatuto social ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial**, registrado no órgão competente Junta Comercial, no qual estejam expressos os poderes para o representante legal exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**3.1.2** - O credenciamento deverá ser entregue à pregoeira **SEPARADO** dos envelopes contendo “documentação” e “proposta”.

**3.2** - Será admitido somente 01 (um) representante para cada licitante credenciada.



# Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

## IV – PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº. 01

**4.1** – A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e Anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

- a) **Ser elaborada preferencialmente através do link <http://campobelo.atende.net>, conforme instruções do anexo VIII do edital;**
- b) **estar impressa por processo eletrônico, assinada, em 1 (uma) via em papel timbrado (os timbres poderão ser substituídos pelo carimbo) da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada;**
- c) a razão social do licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver.
- d) número do Edital do *Pregão* e do *Processo Licitatório*;
- e) Menor Preço Unitário do objeto do presente certame.
- f) prazo de validade que deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;
- g) Nos preços indicados na proposta deverão estar computados todos os custos inerentes aos encargos financeiros e trabalhistas, fretes (CIF), cargas, descargas, despesas com embalagens, despesas com pessoal, impostos e quaisquer outros relacionados com o objeto do Edital, de modo que o valor proposto constitua a única e total contraprestação pelo fornecimento do objeto do presente certame.
- h) Só serão aceitos preços expressos em moeda nacional, com centavos de no máximo (02) decimais após a vírgula.

**4.2** – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**4.3** – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.4** – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

## V – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



# Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

**5.1** – Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **menor preço unitário**.

**5.2** – As proponentes licitantes que apresentarem a proposta de menor preço, e às licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, ou ainda, não havendo pelo menos 03 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), será dada a oportunidade de oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX, do art. 4º, da Lei Federal nº10.520/02.

**5.3** – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 16 deste edital.

**5.4** – Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço unitário.

**5.5** – O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

**5.6** – Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, bem como documentação apresentada na própria sessão.

**5.7** – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo pregoeiro.

**5.8** – Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências editalícias, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto definido neste edital.

**5.9** – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

**5.10** – Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

**5.11** – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

**5.12** – A desistência, pela licitante, de apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão daquela da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**5.13** – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.



# Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

## VI – DOCUMENTAÇÃO – (ENVELOPE Nº. 02)

6.1 – O envelope nº. 02 - **DOCUMENTAÇÃO** deverá conter os seguintes documentos:

- a) Documento de comprovação de habilitação jurídica, conforme abaixo especificado:
  - I. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
  - II. Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI : Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº. 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
  - III. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

**§1º - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;**

  - IV. **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
  - V. **No caso de empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no País : decreto de autorização;
- b) Caso haja alteração do contrato, apresentar declaração firmada pela própria empresa que a última alteração juntada, trata-se da última alteração contratual efetuada pela empresa, sob pena de responsabilidade e desclassificação, Declaração que conhece e aceita os termos do edital e Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999 (**modelo Anexo III**);
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Certidão de Regularidade da Receita Federal, Certidão de Regularidade Quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade com o INSS expedida pela Receita Federal;
- e) Certidão de Regularidade expedida pelo FGTS;
- f) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- g) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual (mesmo se for isento);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- i) Certidão Simplificada da Junta Comercial a fim de comprovar sua situação jurídica sob pena de não usufruir o direito previsto na Lei Complementar 123/2006;



# Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

j) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias;

**6.2** – Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitações do Município de Campo Belo, das 12:00 às 18:00 horas. Não serão aceitas cópias ilegíveis ou fax.

**6.3.** - As certidões extraídas via internet ficarão sujeitas a diligências a serem efetuadas a critério da Comissão Permanente de Licitações.

**6.4** - No caso da licitante possuir mais de um estabelecimento comercial (matriz ou filial), todos os documentos habilitatórios deverão referir-se a um só local de competência (um só estabelecimento comercial).

**6.5** - As empresas participantes poderão apresentar certidões positivas de débitos, com efeito negativa, quanto a regularidade fiscal.

## VII – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**7.1** – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

**7.1.1** – Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**7.1.2** – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

## VIII – DOS RECURSOS

**8.1** – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será dado o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**8.2** – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro à vencedora.

**8.3** – Qualquer recurso de impugnação contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**8.4** – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.





# Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

## IX – EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

**9.1** – Os valores constantes neste objeto poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

**9.1.1** – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato;

**9.2** – A repactuação será precedida de demonstração analítica de aumentos de custos, de acordo com a planilha de custos e formação de preços, apresentada pela Contratada e efetiva variação dos custos de fornecimento do objeto licitado, incidentes sobre o produto/material, na data da repactuação, considerando o percentual de impacto deste item junto à planilha de custos apresentada;

**9.3** – O critério de reajustamento será utilizado quando o prazo de execução inicialmente previsto ultrapassar a periodicidade de um ano, sendo adotado o índice IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

**9.4** – Deve ficar devidamente comprovado mediante planilha de custos e formação de preços apresentada pela contratada a efetiva variação dos custos de fornecimento do objeto licitado, incidentes sobre o produto/material, na data da repactuação, considerando o percentual de impacto, deste item junto a planilha de custos apresentada

## X – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ATA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

**10.1** – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Cliente	Ano	Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo	Reserva	Situação
MUNICÍPIO DE CAMPO BELO	2019	12277	2	11	2060	333903999000000000	1000000	0,00	Ativo
<b>Total de Registros:</b>									<b>1</b>

**10.2** - Homologada a presente licitação, o Município de Campo Belo, lavrará documento denominado **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com os preços das propostas classificadas em primeiro lugar, devidamente registrados, antecedente ao contrato de expectativa de fornecimento, destinado a subsidiar o Sistema de Controle de Registro de Preços, o qual terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato.

**10.3** - A Ata de Registro de Preços será lavrada em 02 (duas) vias devendo uma ser juntada ao processo que lhe deu origem e a outra entregue a empresa vencedora.

**10.4** - A Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos da Administração direta e autárquica do Município.





## XI – CONDIÇÕES CONTRATUAIS

**11.1** – Lavrada a Ata respectiva, a licitante vencedora e o Município de Campo Belo celebrarão contrato administrativo, nos moldes da minuta constante do anexo II deste edital, quando assim a lei o exigir.

**11.2** – Em caso da licitante vencedora não assinar o contrato no prazo estabelecido, reservar-se-á ao Município de Campo Belo, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro colocado, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

**11.3** – Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município de Campo Belo, tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**11.4** – Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o Município de Campo Belo poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

**11.5** – O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.6** – A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique, quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito do Município de Campo Belo e desde que não afete a boa execução do contrato.

## XII – FISCALIZAÇÃO

**12.1** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**12.1.1** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

**12.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



# Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

**12.3** O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **XIII – DA EXECUÇÃO E ENTREGA DOS BANHEIROS**

**13.1-** A entrega do objeto licitado será **DE FORMA PARCELADA**, de acordo com as necessidades dos órgãos requisitantes.

**13.2-** O prazo de entrega do objeto, será de 03 (três) dias após emissão da Ordem de Fornecimento, emitida através do Setor de Compras.

**13.3-** A entrega do objeto será fiscalizada por funcionário responsável, o que não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo fornecimento, notadamente nos aspectos de qualidade, estado de conservação, ou quaisquer outras alterações que venham interferir na qualidade do objeto ofertado.

**13.4-** O objeto da licitação será entregue pelo licitante vencedor dentro do Município de Campo Belo, diretamente nas unidades da Secretaria Requisitante, em prazo não superior a 03 (três) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, por 12(doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato administrativo.

**13.5–** O Município de Campo Belo - MG reserva-se o direito de não receber os banheiros em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar sanções previstas no item XVI deste Edital.

**13.6 –** A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, banheiros em que se verifiquem irregularidades.

## **XIV – DAS DEMAIS NORMAS**

**14.1-** Os banheiros deverão ter aceitação das Secretarias Requisitantes.

**14. 2 –** O fornecimento dos banheiros será de forma parcelada.

**14.3 -** Será facultado ao Município, em qualquer época e a seu critério, tomar providências para se proceder a análise dos produtos, por órgãos competentes, visando garantir a qualidade dos mesmos, durante vigência do contrato

## **XV – PAGAMENTO**

**15.1 –** Os pagamentos serão feitos, através da Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da Nota fiscal no Setor de Protocolo.



# Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

**15.1.1** – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Campo Belo:

## **15.1.2 - DADOS PARA FATURAMENTO:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO**  
**CNPJ: 18.659.334/0001-37**  
**INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO**  
**RUA JOÃO PINHEIRO, 102 - CENTRO**  
**CEP: 37.270-000 – CAMPO BELO/MG**

**15.1.3** – A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante do Município de Campo Belo, que somente atestará a entrega dos banheiros e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

**15.1.4** – **As empresas vencedoras deverão fornecer os dados bancários para realização dos pagamentos.**

**15.2** – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Município de Campo Belo e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campo Belo.

## **XVI – SANÇÕES**

**16.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 16.1.1** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 16.1.2** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.3** Fraudar na execução do contrato;
- 16.1.4** Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.5** Cometer fraude fiscal;
- 16.1.6** Não mantiver a proposta.

**16.2** Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com o Município, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:



## Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

**16.2.1** Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigível até o momento da apresentação da fatura;

**16.2.2** Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

**16.3** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**16.3.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**16.3.2** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;

**16.3.2.1** Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

**16.3.2.2** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**16.3.3** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**16.3.3.1** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**16.3.4** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**16.3.5** Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento pelo prazo de até cinco anos;

**16.3.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**16.4** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**16.4.1** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



# Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

**16.4.2** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**16.4.3** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**16.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**16.6** Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**16.7** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema.

## **XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** – O Município de Campo Belo poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Campo Belo.
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**17.2** – O Município de Campo Belo poderá, por despacho fundamentado do Pregoeiro e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

**17.3** – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

**17.3.1** – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.



## Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

**17.4** – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

**17.5** – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**17.6** – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Município de Campo Belo comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis

**17.7** – É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

**17.8** – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Campo Belo – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**17.9** – Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital, deverá ser encaminhado por escrito ao pregoeiro, no Setor de Licitações do Município de Campo Belo, no horário de 12:00 às 18:00 horas

**17.10** – A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação

**17.11** – Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

Campo Belo, 27 de maio de 2019.

---

LIWBLIANNA PIRES  
PREGOEIRA

---

GEOVANI FREIRE  
ASSESSORIA JURÍDICA



# Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I

Pregão nº . : \_\_\_\_\_

Processo nº . : \_\_\_\_\_

### DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_  
( Nome da Empresa )

sediada à \_\_\_\_\_  
( Endereço completo )

declara , sob as penas da lei , que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que os envelopes nº 1 e 2 contêm a indicação do objeto , o preço oferecido e a documentação de habilitação, respectivamente.

Data: \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
( Nome completo do declarante )  
( Nº do RG do declarante )

**A presente declaração deverá ser emitida papel próprio da empresa.**





## ANEXO II

### MINUTA DO CONTRATO

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO PREGAO 076/2019

Pelo presente instrumento, ....., empresa inscrita no CNPJ sob o nº ..... com sede em .....na rua ....., neste ato representado por seu proprietário ....., de ora em diante designada Contratada; e o MUNICÍPIO DE CAMPO BELO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, Centro, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Alisson de Assis Carvalho, aqui denominada CONTRATANTE têm, entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito e nas seguintes condições:

#### 01-DOS FUNDAMENTOS

O presente contrato é celebrado, nos termos da Lei nº. 8666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e Lei 10520/2002, PREGÃO Nº. 076/2019.

#### 02-DO OBJETO

Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para locação de banheiro químico standart, para a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura para realização de eventos do Calendário Municipal, através do Sistema Registro de Preços, conforme discriminado no anexo V deste edital.

#### 03-DOS CONTROLES

O objeto será fiscalizado pelo Sr. Fabio Miranda Moreira Resende, que procederá a fiscalização enquanto durar o fornecimento.

As penalidades da lei 8666/93 serão aplicadas caso o objeto licitado seja prestado de forma deficiente, sendo advertência até rescisão antecipada.

#### 04-DOS PREÇOS

A referida empresa foi vencedora do(s) item(s) do certame com proposta no valor unitário de R\$......(.....), perfazendo um total de R\$ ..... (.....).

#### 05-DOS PAGAMENTOS:

Os pagamentos serão efetuados de acordo com a entrega dos banheiros mediante apresentação da nota fiscal no valor correspondente, com pagamento em até 30 (trinta) dias.

#### 06-DOS CUSTOS OPERACIONAIS:

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não gerando nenhuma responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE, todos os encargos sociais, fiscais, tributários, trabalhistas, acidentes, danos a terceiros, indenizações e multas decorrentes do presente independentemente da época em que os mesmos forem cobrados pelos órgãos competentes; e ainda, todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução, pela CONTRATADA, do presente contrato.



# Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

## **07-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

7.1 Os recursos orçamentários necessários à execução do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

Cliente	Ano	Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo	Reserva	Situação
MUNICIPIO DE CAMPO BELO	2019	12277	2	11	2060	3339039990000000000	100000	0,00	Ativo

Total de Registros: 1

## **08-DOS PRAZOS**

8.1 - O prazo de duração do presente contrato será de 12(doze) meses, iniciando – se na data da assinatura do mesmo.

8.2 - O prazo de entrega do objeto, será de 03(três) dias após emissão da Ordem de Fornecimento, emitida através do Setor de Compras

## **09- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1 Efetuar a prestação de serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

9.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.5 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **10-OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

1- Efetuar nas datas previstas, os pagamentos devidos à CONTRATADA;

2- Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições aqui estabelecidas;

## **11- DAS PENALIDADES:**

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;



- 11.1.3 Fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 11.1.6 Não mantiver a proposta.

**11.2** Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com o Município, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

- 11.2.1 Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigível até o momento da apresentação da fatura;
- 11.2.2 Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

**11.3** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 11.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.3.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;
  - 11.3.2.1 Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
  - 11.3.2.2 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 11.3.3 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - 11.3.3.1 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.3.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.3.5 Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento pelo prazo de até cinco anos;



**11.3.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**11.4** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**11.4.1** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**11.4.2** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**11.4.3** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**11.6** Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.7** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema

## **12-DOS CASOS OMISSOS:**

Compete ao Setor Jurídico deste Município dirimir dúvidas sobre casos omissos ou pendências do presente contrato, submetendo ao Chefe do Executivo Municipal as decisões finais.

## **13- DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Cidade de Campo Belo, para dirimir quaisquer ações judiciais oriundas do presente contrato desde que não sejam solucionadas na forma da cláusula 12 (doze).

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Campo Belo, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
ALISSON DE ASSIS CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO**

**À**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO/MG**  
**RUA JOÃO PINHEIRO, 102 – CENTRO.**  
**REF. LICITAÇÃO: \_\_\_\_\_**  
**ATT: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Prezado (a) Senhor (a),

Serve a presente para encaminhar em 01 (uma) via nossa proposta relativa à licitação em referência, DECLARAMOS QUE:

- A) Temos pleno conhecimento e concordamos com o inteiro teor do Edital da presente licitação;
- B) Recebemos do Município de Campo Belo todas as informações necessárias à elaboração da nossa proposta;
- C) Estamos cientes e concordamos com os métodos de trabalho e pagamentos especificados no Edital;
- D) Obrigamo-nos a aceitar o direito do Município de Campo Belo de escolher a proposta que lhe parecer mais vantajosa, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, podendo a mesma desistir ou anular esta licitação sem que nos caiba o direito a qualquer indenização, compensação ou reembolso pela exclusão ou rejeição de nossa proposta no todo ou em parte;
- E) Concordamos que a validade da presente proposta perdurará durante todo o processo licitatório.
- F) DECLARA sob as penas da lei e para fins de requisito do Edital, que a última alteração contratual juntada ao referido procedimento licitatório trata-se da última alteração efetuada por esta empresa.
- G) DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em serviço noturno, perigoso e insalubre e (assinalar com X, conforme o caso):
  - ( ) não emprega menor de dezesseis anos.
  - ( ) emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Data: \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo da firma Nome do responsável/cargo

**Obs.: A presente declaração deverá ser emitida em papel próprio da empresa.**



**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO**

**À**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO/MG**  
**RUA JOÃO PINHEIRO, 102 – CENTRO.**  
**REF. LICITAÇÃO: \_\_\_\_\_**  
**ATT: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Prezado (a) Senhor (a),

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, Sr(a)....., portador (a) de Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para os devidos fins de direito que pretende postergar a comprovação da regularidade fiscal, se enquadrando em todos os requisitos da Lei Complementar nº. 123/2006, para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas.

Sendo a expressão da verdade, subscrevo-me.

Data: \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo da firma  
Nome do responsável/cargo

**Obs.: A presente declaração deverá ser emitida em papel próprio da empresa.**



## ANEXO V

### **TERMO DE REFERÊNCIA** **PREGÃO PRESENCIAL** (COMPRAS)

**Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer**  
**Pregão Nº /2019.**

(Processo Administrativo n.º.....)

#### **1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de Empresa especializada para locação de locação de Banheiro Químico Standart, para a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, na modalidade de REGISTRO de PREÇOS, para realização de eventos do Calendário Municipal de 2019, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes (quando for o caso), estabelecidas neste instrumento:

<b>Item</b>	<b>Descrição/ Especific.</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade Total</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
<b>1</b>	Banheiros Químicos Standart	Unidade	1000		

#### **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação se faz necessária para locação de Banheiro Químico, para a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, para realização de eventos do Calendário Municipal de 2019, com relação aos itens licitados tendo em vista serem indispensáveis sua utilização durante o ano.

#### **3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

3.1. Os serviços prestados enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns no termo do parágrafo único, do Art.1º da lei nº 10.520, de 2002.

#### **4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

4.1. A prestação de serviço licitado será DE FORMA PARCELADA, de acordo com as necessidades dos eventos constantes no Calendário Municipal Artístico, Cultural e Desportivo de 2019.

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.5 São obrigações da Contratante:





5.5.1 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido;

**11.7.1** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**11.7.2** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**11.8** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**11.9** A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

## **12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**12.1.1** Efetuar a prestação de serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**12.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**12.1.3** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

**12.1.4** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**12.1.5** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **13 DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



## 14 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

**14.1** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 15 CONTROLE DA EXECUÇÃO

**15.1** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**15.1.1** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

**15.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.3** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**16.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

**16.1.1** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**16.1.2** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**16.1.3** Fraudar na execução do contrato;

**16.1.4** Comportar-se de modo inidôneo;



**16.1.5** Cometer fraude fiscal;

**16.1.6** Não manter a proposta.

**16.2** Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com o Município, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

**16.2.1** Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigível até o momento da apresentação da fatura;

**16.2.2** Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

**16.3** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**16.3.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**16.3.2** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;

**16.3.2.1** Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

**16.3.2.2** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**16.3.3** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**16.3.3.1** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**16.3.4** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**16.3.5** Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento pelo prazo de até cinco anos;

**16.3.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da



punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**16.4** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**16.4.1** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**16.4.2** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**16.4.3** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**16.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**16.6** Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**16.7** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema.

Campo Belo, 21 de maio de 2019.

Guilherme Rodrigues de Paula  
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Cultura



## ANEXO VI

### MINUTA

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.

Processo Nº097/2019:

Pregão Nº 076/2019

Órgão Gerenciador: Município de Campo Belo – MG

Local de entrega: Conforme termo de referência.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, Centro, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Alisson de Assis Carvalho, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8666/93, de 21 de junho de 1993 e das demais normas aplicáveis, em especial a Lei nº. 10520/02 e o Decreto Municipal nº. 1820/03 e 1985/05, em face da proposta apresentada no processo licitatório acima mencionado RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário, QUALIFICAÇÃO FORNECEDOR, conforme quadros a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>Nome Fornecedor</b>					
0001			UN.		
					<b>Total do Fornecedor: XX.XXX,00</b>

O prazo de validade improrrogável da presente ata é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

As especificações técnicas constantes do Edital do processo licitatório mencionado no preâmbulo integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Município de Campo Belo e do Fornecedor Beneficiário.

Campo Belo, data.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO



## ANEXO VII

Pregão nº . : \_\_\_\_\_

Processo nº . : \_\_\_\_\_

### DECLARAÇÃO E PARA ASSINATURA DA ATA

O abaixo assinado , responsável pela nossa empresa , declara expressamente que o Sr.(a) **NOME COMPLETO , NACIONALIDADE , PROFISSÃO , ESTADO CIVIL , RG , CPF E ENDEREÇO COMPLETO** , é a pessoa credenciada a assinar a ATA DO PREGÃO Nº \_\_\_\_\_ .

Data: \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
( Nome completo do declarante )

( Nº do RG do declarante )

**A presente declaração deverá ser emitida papel próprio da empresa.**



## ANEXO VIII

### PROPOSTA ELETRÔNICA

#### INSTRUÇÕES PARA EMISSÃO DE PROPOSTA ELETRÔNICA

Para acessar o programa de digitação das propostas on-line, é necessário acessar o site: <http://campobelo.atende.net>. Este é o portal de serviços do Município de Campo Belo e para se ter acesso a digitação das propostas se faz necessário acesso através de usuário e senha. O licitante deve logar-se no sistema para poder registrar a sua proposta. Para o primeiro acesso o licitante deve clicar na opção “cadastre-se” no canto direito e seguir as etapas para realizar o cadastro.

*Importante: Ao solicitar o seu cadastro, deve marcar a opção para a finalidade “Serviços do Portal do Cidadão” e assim que o acesso for criado você receberá a notificação por e-mail, contendo o login e a senha de acesso.*

**DIGITAÇÃO DAS PROPOSTAS:** Ao acessar o site <http://campobelo.atende.net> a licitante deve realizar o login, conforme informado acima, clicar no ícone “FORNECEDORES” e em seguida “ENVIAR PROPOSTA DE LICITAÇÃO” clicando em “ACESSAR”:

Nesta opção aparecerão todas as licitações que estão disponíveis para a digitação das propostas. A licitante deverá localizar e selecionar a licitação a qual irá participar e na ação “ADICIONA PROPOSTA”, registrar a sua proposta de preços incluindo obrigatoriamente o valor unitário e total e a MARCA e, quando houver, o MODELO.

Após a digitação das informações o cadastro da proposta deve ser confirmado na ação “CONFIRMAR”, localizada no canto inferior esquerdo da tela. Esta confirmação irá gerar o documento da proposta, o qual deverá ser impresso e entregue dentro do envelope de proposta. Juntamente com a proposta assinada. Este documento impresso se faz necessário, pois na impressão da proposta é gerado o NÚMERO DO PROTOCOLO e a SENHA DO PROTOCOLO, dados estes que serão utilizados na abertura da licitação para importação da proposta digitada pela licitante. A proposta gerada pelo sistema substitui a proposta original da empresa. Caso a licitante opte por não realizar a proposta eletrônica, a proposta apresentada deverá ser elaborada conforme condições do edital.

A transcrição da proposta para o sistema tem o intuito de dar agilidade na fase de classificação das propostas.

Obs.: É aconselhado o uso dos navegadores Mozilla Firefox ou Google Chrome deixando ativado o aparecimento de pop-ups.